CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UFYP-1PVU-8ILE-8JGU

A C Ó R D Ã O

TC-015952.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Organização Social Beneficiária: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Responsáveis: José Crecentino Bussaglia (Prefeito), Regina Fátima Gallucci Masteghin (Diretora Municipal), Antonio Carlos Pinotti Affonso e João Pedro Monteiro Pinotti Affonso (Diretores-Presidentes da AHBB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R$5.713.645,16.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO NA ÁREA DA SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ATINGIMENTO DE METAS E NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE DESCONTOS DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. DEFICIÊNCIAS NO ACOMPANHAMENTO E NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO ÓRGÃO CONCESSOR. BLOQUEIOS JUDICIAIS INCIDENTES SOBRE AS CONTAS ESPECÍFICAS DO AJUSTE, COM COMPROMETIMENTO DA SEGREGAÇÃO E DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR A BOA E REGULAR APLICAÇÃO DA TOTALIDADE DAS VERBAS REPASSADAS. PRECEDENTES

(TC-009721.989.21 E TC-023141.989.23). IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Condena, outrossim, em decorrência do julgamento, e pelas razões expostas no subitem 2.7 do referido voto, a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil a restituir ao erário municipal o valor de R$ 875.424,53, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Deixa, no entanto, de determinar a suspensão de novos recebimentos em razão da essencialidade dos serviços de saúde prestados à população.

Ressalta, por fim, que o saldo não utilizado, de R$ 217.056,44, será objeto de apreciação na prestação de contas do exercício subsequente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UFYP-1PVU-8ILE-8JGU

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UFYP-1PVU-8ILE-8JGU